

PROJETO DE LEI 2.270 / 2023

Garante os usuários do Sistema Único de Saúde o acesso eletrônico para agendamento de consultas médicas, atendimentos, informações acerca dos plantões médicos na rede municipal de saúde do Município de Nova Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA decreta:

Art. 1º Institui a garantia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) o direito ao acesso, por meios eletrônicos, para agendamento de consultas médicas, atendimento e a informações acerca dos plantões médicos em centros de saúde, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde e hospitais da rede municipal de saúde de Nova Lima.

Parágrafo Único. Toda informação contida neste artigo dispõe sobre:

- I - Agendamento de consultas médicas
- II - Atendimento em tempo real do plantão médico.
- III - Disponibilização de agenda médica até 90 dias.
- IV - Nome completo com CRM e especialidade do plantonista
- V – Horário e saída do médico de plantão.

Art. 2º As unidades de saúde conforme dispõe o artigo anterior abrangerá ao seguintes setores:

- I - Hospital Nossa senhora de Lourdes.
- II - UPAS (unidade de pronto atendimento)
- III - UBS (unidade básica de saúde)
- IV - Policlínica

Parágrafo único: Os atendimentos de urgência não serão realizados por agendamento de consulta eletrônica, uma vez, este será realizado presencialmente.

Art.3º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar os dados em site eletrônico oficial.

07/06/2023 12:53 00710 00000 00000 00000 00000 00000 00000



Art. 4º será disponibilizado através do aplicativo do SUS o horário em tempo real das consultas, com o número de atendimento que está sendo realizado.

Parágrafo único: As informações sobre os atendimentos médico ficarão disponíveis no site por 30 (trinta) dias após a consulta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 16 de fevereiro de 2023.

Viviane Gomes de Matos.  
Vereadora

### JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é um direito fundamental garantido pela constituição pátria, inserido no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216. Em conformidade com o texto constitucional a Lei nº 12.527/2011, vem regulamentar o direito de acesso à informação.

Assim, é de grande importância que os usuários do sistema único de saúde (SUS) tenham a garantia de informação e transparência para realizarem procedimentos de saúde. Além de ser um agente facilitador para utilização do SUS, garantem aos usuários rapidez nos agendamentos e realizações de consultas, pois, através do aplicativo o usuário poderá verificar qual sua posição na fila para atendimento, sem a necessidade de permanecer presencialmente no estabelecimento de saúde por longo período de tempo.

Portanto, todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo legal, ressalvadas aquelas que precedem de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e dos entes federativos.



Viviane Gomes de Matos  
Vereadora